

de 2021 (Comissão designada através da Portaria nº 1069/2017 – PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 26/09/2017) Berenice Camurça Paixão Rocha Matrícula 720-1-X Antônio Policarpo de Alcântara Matrícula 250 Ângela Lúcia Cunha Mendonça Matrícula 421-1-0 HOMOLOGAÇÃO DO PARECER Considerando a decisão da Comissão (nomeada através da Portaria nº 1069/2017-DETRAN), com referência a solicitação de credenciamento de que trata este processo, e considerando o disposto na Lei Federal 8666/93 e o mais que consta dos autos, resolvo **HOMOLOGAR** o resultado do referido **CREENCIAMENTO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Edital e da Lei, confirmando portanto, como **CREENCIADO** o solicitante supracitado. Encaminhe-se o presente processo a Procuradoria Jurídica do DETRAN para as devidas providências. Fortaleza, 06 de Outubro de 2021 Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros SUPERINTENDENTE DO DETRAN-CE.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
DIRETOR JURÍDICO

*** **

DESPACHO: Processo nº04565116/2021 - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº002-2015 OBJETO: Credenciamento de despachantes documentalistas, como pessoa física e/ou jurídica, para atuarem junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Ceará – DETRAN/CE, na entrega e recebimento de documentos referentes a registro, licenciamento, transferência, alteração de dados ou mudanças de características de veículos automotores, regularização de pendência financeira, vistoria veicular pelo DETRAN/CE, a fim de viabilização desses processos aos usuários que optarem pelos serviços de despachantes. PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Referente ao Anexo IV do Edital de Credenciamento 0002/2015) Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos do solicitante **MARIA ROSELIA DE OLIVEIRA**, portador de CPF.: 442.564.773-49 participante deste processo, DECLARAMOS que o mesmo satisfaz as exigências estabelecidas no edital, estando portanto, APTO para o credenciamento. Fortaleza, 21 de Setembro de 2021 (Comissão designada através da Portaria nº 1069/2017 – PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 26/09/2017) Berenice Camurça Paixão Rocha Matrícula 720-1-X Antônio Policarpo de Alcântara Matrícula 250 Ângela Lúcia Cunha Mendonça Matrícula 421-1-0 HOMOLOGAÇÃO DO PARECER Considerando a decisão da Comissão (nomeada através da Portaria nº 1069/2017-DETRAN), com referência a solicitação de credenciamento de que trata este processo, e considerando o disposto na Lei Federal 8666/93 e o mais que consta dos autos, resolvo **HOMOLOGAR** o resultado do referido **CREENCIAMENTO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Edital e da Lei, confirmando portanto, como **CREENCIADO** o solicitante supracitado. Encaminhe-se o presente processo a Procuradoria Jurídica do DETRAN para as devidas providências. Fortaleza, 21 de Setembro de 2021 Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros SUPERINTENDENTE DO DETRAN-CE.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
DIRETOR JURÍDICO

*** **

DESPACHO: Processo nº08052270/2021 - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº002-2015 OBJETO: Credenciamento de despachantes documentalistas, como pessoa física e/ou jurídica, para atuarem junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Ceará – DETRAN/CE, na entrega e recebimento de documentos referentes a registro, licenciamento, transferência, alteração de dados ou mudanças de características de veículos automotores, regularização de pendência financeira, vistoria veicular pelo DETRAN/CE, a fim de viabilização desses processos aos usuários que optarem pelos serviços de despachantes. PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Referente ao Anexo IV do Edital de Credenciamento 0002/2015) Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos do solicitante **EDUARDO SILVA DOS SANTOS**, portador de CPF.: 023.578.323-47 participante deste processo, DECLARAMOS que o mesmo satisfaz as exigências estabelecidas no edital, estando portanto, APTO para o credenciamento. Fortaleza, 06 de Outubro de 2021 (Comissão designada através da Portaria nº 1069/2017 – PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 26/09/2017) Berenice Camurça Paixão Rocha Matrícula 720-1-X Antônio Policarpo de Alcântara Matrícula 250 Ângela Lúcia Cunha Mendonça Matrícula 421-1-0 HOMOLOGAÇÃO DO PARECER Considerando a decisão da Comissão (nomeada através da Portaria nº 1069/2017-DETRAN), com referência a solicitação de credenciamento de que trata este processo, e considerando o disposto na Lei Federal 8666/93 e o mais que consta dos autos, resolvo **HOMOLOGAR** o resultado do referido **CREENCIAMENTO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Edital e da Lei, confirmando portanto, como **CREENCIADO** o solicitante supracitado. Encaminhe-se o presente processo a Procuradoria Jurídica do DETRAN para as devidas providências. Fortaleza, 06 de Outubro de 2021 Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros SUPERINTENDENTE DO DETRAN-CE.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
DIRETOR JURÍDICO

*** **

DESPACHO: Processo nº00221803/2021 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº002-2014 OBJETO: Credenciamento de Concessionárias autorizadas de veículos novos e de fabricantes, para atuarem junto ao DETRAN/CE, na viabilização de emplacamento EXTERNO de veículos novos. PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Referente ao Termo de Adesão do Edital de Credenciamento 0002/2014) Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos da empresa **GUARAUTOS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA** - CNPJ. Nº 05.358.767/0004-53 (Filial - Fortaleza – PRAIA DE IRACEMA), participante deste processo, DECLARAMOS que a mesma satisfaz as exigências estabelecidas no edital, estando portanto, APTA para o credenciamento. Fortaleza, 26 de Agosto de 2021 (Comissão designada através da Portaria nº 1071/2017 – PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 26/09/2017) Berenice Camurça Paixão Rocha Matrícula 720-1-X Antônio Policarpo de Alcântara Matrícula 250 Ângela Lúcia Cunha Mendonça Matrícula 421-1-0 HOMOLOGAÇÃO DO PARECER Considerando a decisão da Comissão (nomeada através da Portaria nº 1071/2017-DETRAN), com referência a solicitação de credenciamento de que trata este processo, e considerando o disposto na Lei Federal 8666/93 e o mais que consta dos autos, resolvo **HOMOLOGAR** o resultado do referido **CREENCIAMENTO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Edital e da Lei, confirmando portanto, como **CREENCIADA** a empresa supracitada. Encaminhe-se o presente processo a Procuradoria Jurídica do DETRAN para as devidas providências. Fortaleza, 26 de Agosto de 2021 Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros SUPERINTENDENTE DO DETRAN-CE.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
DIRETOR JURÍDICO

*** **

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº05.2021

ORIGEM DO CREDENCIAMENTO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de licitação;

Lei nº 14.288-A, de 06/01/2008 – DOE 27/01/2009, Institui, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, por intermédio do DETRAN/CE, o Programa Popular de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores; Decreto Estadual nº 29.684, de 18/03/2009 – DOE 23/03/2009, Regulamenta a Lei nº 14.288-A de 06 de janeiro de 2009, que institui o Programa Popular de formação, educação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores;

Decreto Estadual nº 32.436, de 06/12/2017 – DOE 08/12/2017, modifica o Decreto nº 29.684, de 18 de março de 2009, regulamentando a participação dos alunos da rede estadual de ensino no programa popular de formação, educação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores, estabelecido pela Lei nº14.288-A, de 06 de janeiro de 2009, e dá outras providências

Resoluções nos 789/20 e 849/21 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Portaria CONTRAN nº 195/2020 e Portaria DETRAN/CE nº 304/2018.

OBJETO: Conforme respaldo nos supracitados diplomas legais, **está aberta à participação no presente credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas**, devidamente credenciadas no Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – DETRAN/CE a ministrarem Cursos de Formação Teórico-Técnico e Prática de Direção Veicular, visando a formação e capacitação de candidatos à obtenção de primeira habilitação numa estimativa anual de 25.000 (vinte e cinco mil) CNH's, sendo direcionadas 20.000 (vinte mil) CNH's para os municípios do interior do Estado e 5.000 (cinco mil) CNH's para a capital, e ainda rateadas quantitativamente em 18.750 (dezoito mil, setecentos e cinquenta) CNH's para a categoria "A" e 6.250 (seis mil, duzentos e cinquenta) CNH's para a categoria "B" de acordo com padrões estabelecidos pelo CONTRAN, beneficiados

com as isenções previstas na referida Lei nº 14.288-A, de 06/01/2008, com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como nas Resoluções nos 789/20 e 849/21 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Portaria CONTRAN nº 195/2020 e Portaria DETRAN/CE nº 304/2018.

LOCAL E DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar seus documentos a partir da data de publicação deste edital, no horário de expediente da repartição abaixo indicados:

Hora: 08h00min às 15h00min

Local: Unidade de Licitação do DETRAN/CE-SEDE, sito na Avenida Godofredo Maciel, 2900, Maraponga, em Fortaleza-Ce, CEP 60.710-684.

O Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá no endereço acima indicado, os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, referentes ao credenciamento objeto



deste edital.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, DEVIDAMENTE CONTRATADAS NO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ – DETRAN/CE, autorizadas a ministrarem Cursos de Formação Teórico-Técnico e Prática de Direção Veicular, visando a formação e capacitação de candidatos à obtenção de primeira habilitação numa estimativa anual, de 18.750 (dezoito mil, setecentos e cinquenta) CNH's para a categoria "A" e 6.250 (seis mil, duzentos e cinquenta) CNH's para a categoria "B", distribuídas entre a Capital e os Municípios do Interior do Estado, de acordo com padrões estabelecidos pelo CONTRAN, beneficiados com as isenções previstas na referida Lei, com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como nas Resoluções nos 789/20 e 849/21 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Portaria CONTRAN nº 195/2020 e Portaria DETRAN/CE nº 304/2018.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão admitidas a participar deste credenciamento, somente as empresas que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

2.2. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado a praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do processo de contratação do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

2.3. Poderão participar do presente Credenciamento, exclusivamente, instituições ou entidades públicas ou privadas, devidamente CONTRATADAS no Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – DETRAN/CE, em observância à Portaria DETRAN/CE nº 304/2018, autorizadas a ministrarem Cursos de Formação Teórico-Técnico e Prática de Direção Veicular, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos.

3. HABILITAÇÃO E OFERTA DE PREÇOS

3.1. Para se habilitarem neste CREDENCIAMENTO, as interessadas deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN/CE

UNIDADE DE LICITAÇÃO DO DETRAN/CE

CREDENCIAMENTO Nº 05/2021-DETRAN/CE

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO/ENTIDADE: _____

3.1.1. No ato da assinatura do Contrato de Execução de Serviço, o CFC deverá apresentar seu Certificado de Registro Cadastral – CRC perante a Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG com situação regular.

3.2. As interessadas em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente edital, deverão apresentar na Unidade de Licitação do DETRAN/CE, os seguintes documentos:

3.2.1. DA REGULARIDADE JURÍDICA:

3.2.1.1. Ato Constitutivo ou Contrato de Execução de Serviço Social acompanhado de seus aditivos ou do último aditivo consolidado em vigor.

3.2.1.2. Certidão Simples da Junta Comercial do Estado do Ceará, devidamente atualizada, na qual informe o representante legal da pessoa jurídica.

3.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.2.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.2.2.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea "a", Lei n.º 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da INSTITUIÇÃO, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes no prazo de sua validade, composta de:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

b) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Estadual, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

d) Prova de situação regular para com o Ministério do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.2.2.5 A comprovação da regularidade fiscal poderá ser feita, ainda, por meio de certidões positivas com efeito de negativas.

3.2.2.6 Declaração em cumprimento à Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo I), deste edital).

3.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.2.3.1. Proposta de adesão, conforme modelo (Anexo II), constante deste Edital.

3.2.3.2. Comprovação do credenciamento e registro da unidade no sistema informatizado do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará-DETRAN/CE, na qualidade de Centro de Formação de Condutores, por meio de Certidão a ser emitida pela Diretoria de Habilitação, através do NUCRT/DETRAN/CE.

3.2.3.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou por cópias apresentadas com os documentos originais autenticadas por servidor público. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo de contratação de credenciamento.

3.2.3.4. Demais documentos a serem entregues:

a) Termo de Adesão – Conforme modelo Anexo II deste Edital;

b) Proposta de Preços – conforme modelo Anexo III deste Edital.

3.2.3.5. As entidades interessadas deverão apresentar a documentação exigida da seguinte forma:

a) Nos preços ofertados devem estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, assim como taxa de administração, materiais de consumo, seguro e/ou outros itens suportadas pela Mandatária no cumprimento integral do objeto contratado.

b) A entidade interessada deve apresentar à Comissão de Credenciamento, no local e data acima indicados, a documentação descrita neste item, com o pedido de credenciamento, em envelope lacrado e rubricado no fecho, contendo na parte externa a identificação da instituição com o CNPJ, conforme modelo previsto no subitem 3.1 deste edital.

c) Os documentos de habilitação devem ser entregues em uma via, em cópias autenticadas em cartório ou por servidor público. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que os originais sejam apresentados, no mesmo momento, para conferência da originalidade pela Comissão de Credenciamento.

d) O interessado no Credenciamento poderá encaminhar a documentação exigida por meio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

e) As declarações e proposta devem estar preenchidas e assinadas por representante legal e a representação será comprovada pela entrega de documento, que devem constar do envelope, conforme a seguir:

e.1) em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;

e.2) em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.

f) A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar a inabilitação do proponente.

g) Após o recebimento, caso tenha sido entregue pessoalmente à Comissão, o envelope poderá ser aberto na presença dos representantes dos proponentes, para o caso de conferência de cópia com o original.

h) Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

i) Os documentos entregues pelas proponentes interessadas para fins de habilitação devem ter todas as suas páginas juntadas ao processo administrativo, numeradas e rubricadas pela Comissão de Credenciamento.

j) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

k) O exame e julgamento da documentação recebida serão processados por Comissão de Credenciamento designada para esse fim, a qual poderá conceder prazo adicional de até 10 dias para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas, sob pena de desclassificação.

l) Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas neste Edital.

4. DOS PROCEDIMENTOS DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 O exame dos documentos ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo de Comissão Especial nomeada pela Superintendência do Departamento



Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN/CE, através de Portaria, devendo ser processada em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, à qual competirá:

4.1.1 receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

4.1.2 examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;

4.1.3 submeter o resultado da análise da documentação apresentada para homologação do Superintendente.

4.2 Após a homologação do resultado, será publicada Portaria de Credenciamento do CFC para fins de execução do Programa Popular de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, foi instituído pela Lei Estadual nº 14.288-A, de 06 de janeiro de 2009, publicada no DOE do dia 27 de janeiro de 2009;

4.3 Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis da lavratura da ata, mediante protocolo na Sede do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – DETRAN/CE, sito na Avenida Godofredo Maciel, 2900, Maraponga, Fortaleza-CE, que após recebimento pela Comissão deverá ser encaminhado à Diretoria Jurídica do DETRAN/CE, para análise e emissão de parecer.

4.4. A Comissão de Credenciamento divulgará a relação de CREDENCIADAS no Diário Oficial do Estado do Ceará.

5. DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 As Instituições ou Entidades CREDENCIADAS serão oportunamente convocadas a assinarem os Contratos de Execução do Serviços quando da efetiva execução do programa CNH Popular no respectivo Município Beneficiário da região e de acordo com a demanda estabelecida para cada Município.

6. DO PREÇO

6.1 O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN/CE, repassará a INSTITUIÇÃO ou ENTIDADE CONTRATADA, o valor de:

CNH P/CATEGORIAS	CURSO TEÓRICO (R\$)	CURSO PRÁTICO (R\$)	TOTAL P/CNH (R\$)
“A”	180,00	570,00	750,00
“B”	180,00	770,00	950,00
PCD A	-	-	900,00
PCD B	-	-	1.800,00

6.2 Os valores relativos ao pagamento serão creditados pelo DETRAN/CE em conta-corrente, exclusivamente no BRADESCO, indicada pela INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE CONTRATADA, podendo, a critério do DETRAN/CE, serem deduzidos os valores decorrentes de penalidades não mais passíveis de recurso e ainda recolhidos.

6.3 Serão realizados até 18.750 (dezoito mil, setecentos e cinquenta) exames para obtenção de CNH's para a categoria “A” e 6.250 (seis mil, duzentos e cinquenta) exames para obtenção de CNH's para a categoria “B”, distribuídas entre a Capital e os Municípios do Interior do Estado, de acordo com padrões estabelecidos pelo CONTRAN, para o período de 12 (doze) meses.

6.4. Os valores acima especificados referem-se a carga horária de 45 horas/aulas para o curso teórico e de 20 horas/aulas para o curso prático de direção veicular em ambas as categorias por candidato, nos termos da Resolução CONTRAN nº. 789, de 18 de junho de 2020.

6.5. Os candidatos qualificados como PCD de acordo com a legislação, serão contabilizados dentro dos números totais previstos no item 6.3. do presente instrumento, por cada categoria, efetuando-se os devidos remanejamentos de valor e quantidade.

6.6. O valor dos cursos teórico e prático do PCD será variável de acordo com a adaptação ou a necessidade da característica do intérprete, limitados aos valores previstos no item 6.1. do presente instrumento.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente CREDENCIAMENTO serão executadas com recursos próprios orçamentários oriundos do DETRAN/CE com a seguinte classificação:

0820000306.18134310647.15.339903900.270001.40-644

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO.

8.1.1. A nota fiscal e a fatura devem ser apresentadas conjuntamente com a documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Ao passo que o Certificado de Registro Cadastral junto à SEPLAG/CE com situação regular já dispensa a juntada dos documentos elencados anteriormente.

8.1.2. A nota fiscal e a fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da correção da nota fiscal e da fatura.

8.2. A CONTRATADA, ao longo da relação contratual com o DETRAN/CE deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste Edital.

8.4. O pagamento será efetuado a cada CFC em duas parcelas, sendo que a primeira será paga após a conclusão do curso teórico técnico da respectiva categoria e a segunda parcela será paga após a conclusão das aulas de prática de direção veicular, o que comprovará a conclusão de cada fase para a formação de cada candidato.

9. DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O Contrato de Execução de Serviço terá prazo de vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá executar o Programa Popular de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, ofertando cursos Teórico Técnico e de Prática de Direção Veicular, visando exclusivamente a formação de candidatos à obtenção da primeira habilitação;

10.2. Registrar a presença do candidato através do sistema de biometria e o monitoramento eletrônico;

10.2.1. O sistema de biometria deve se comunicar ONLINE ao sistema do DETRAN/CE, devendo ser compatível com as especificações deste;

10.3. Apresentar ao DETRAN/CE documento com a discriminação dos cursos realizados e concluídos, constando a quantidade, e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de contas;

10.4. Fornecer ao DETRAN/CE, junto as faturas e notas fiscais, as certidões negativas de débito federal, estadual e municipal e encargos trabalhistas fiscais e previdenciários;

10.5. Disponibilizar infraestrutura adequada que vise proporcionar aos beneficiários do Programa todas as condições de operacionalização do objeto contratual, devendo acompanhar, conduzir e orientar o candidato em todas as etapas do processo de habilitação;

10.6. Apresentar ao DETRAN/CE as faturas e as notas fiscais necessárias ao pagamento dos serviços prestados;

10.7. Objetivar a qualificação e formação de condutores de veículos automotores, acompanhando e dando todo apoio administrativo e operacional, bem como realizando todas as tarefas necessárias para o bom andamento do curso;

10.8. Executar fielmente o objeto deste Termo, de acordo com as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN;

10.9. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dos seus empregados utilizados na execução do objeto deste credenciamento, ficando, desde já o DETRAN/CE, isento daqueles encargos, ainda que subsidiariamente;

10.10. Será dada a preferência na realização do Programa CNH Popular ao CFC credenciado no Município beneficiado. Não havendo nenhuma entidade CONTRATADA como CFC no Município ou mesmo havendo CFC credenciado, mas que não esteja devidamente habilitado no presente credenciamento, será dada preferência aos CFCs habilitados na Regional.

10.10.1. Excepcionalmente, em não havendo CFC credenciado no município ou na respectiva Regional, o Detran/CE poderá AUTORIZAR, em caráter precário e especificamente para atender a demanda temporária do Programa CNH Popular, que eventual CFC credenciado em outro município da base territorial do Estado do Ceará possa atender como posto avançado naquele município beneficiário do programa.

10.10.2. Para tanto, o CFC requerente deverá garantir uma estrutura física mínima e ainda a presença de profissionais necessários para o regular funcionamento do curso de formação de condutores (Teórico e Prático) no município por ele citado em seu pedido inicial, acaso deferida a autorização precária pretendida.

10.10.3. Admitir-se-á ainda a cooperação entre CFC's, em caso de demanda excessiva de matrículas de candidatos selecionados no Programa CNH Popular em um único CFC, onde este, por sua vez, não conseguirá executar o serviço demandado de forma satisfatória, desde que autorizado pelo DETRAN/CE.

10.11. A CONTRATADA deverá apresentar ao DETRAN/CE no ato da assinatura do Contrato de Execução de Serviço, o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

10.12. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo cumprimento dos cursos de Formação Teórico Técnico e de Prática de Direção Veicular aos beneficiários do Programa Popular de Formação de que trata o presente edital, respondendo administrativa, civil e penalmente por quaisquer irregularidades



cometidas contra os interesses do DETRAN/CE, e violação à legislação reguladora da matéria.

a) A CONTRATADA, deverá cumprir integralmente o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, as Leis e Decreto supramencionados, bem como toda a Legislação de Trânsito, sobretudo no que se refere à aprendizagem para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação para dirigir veículo automotor.

b) O DETRAN/CE arcará com as despesas relativas as suas taxas, quando o candidato reprovado nos exames teórico técnico, prática de direção e de aptidão física e mental, uma única vez.

c) Será de exclusiva responsabilidade do candidato os ônus decorrentes de eventuais aulas extras e/ou faltas.

10.13. A CONTRATADA prestará apoio ao DETRAN/CE durante a execução do Programa, quando for necessário.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/CE

11.1 São responsabilidades do DETRAN/CE:

11.1.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;

11.1.2. Possibilitar o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CHN – categoria “A” e “B”, compreendendo a isenção do pagamento dos serviços e taxas relativas: aos exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica, licença de aprendizagem de direção veicular, biometria e custos de confecção de CNH;

11.1.3. Arcar, nos termos da Lei nº 14.288-A, de 06 de janeiro de 2009 – DOE 27/01/2009 e Regulamento, com as despesas relativas aos custos teórico técnico e de prática de direção veicular, ministrados pelos Centros de Formação de Condutores – CFCs, em conformidade com o art. 74 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

11.1.4. Assegurar os recursos necessários à consecução do objeto em tela;

11.1.5. Fiscalizar a execução dos serviços, junto à CONTRATADA, de modo a assegurar a efetivação do objeto contratual;

11.1.6. Acompanhar diretamente a execução do objeto contratual, sempre que entender necessário;

11.1.7. Atestar a realização das fases de formação teórica técnica e aprendizagem de direção veicular, necessárias à obtenção da Primeira Habilitação;

11.1.8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

11.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Edital;

11.1.10. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

11.1.11. Emitir a Permissão Provisória para Dirigir e a Carteira Nacional de Habilitação.

12. DA RESCISÃO

12.1 O mencionado Contrato de Execução de Serviço com as Entidades interessadas poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

12.1.1 a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;

12.1.2 por ato unilateral e escrito do DETRAN/CE, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

12.1.3 judicialmente, nos termos da Lei.

12.2 Permanecem garantidos os direitos do DETRAN/CE em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e 78, da lei Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Aplica-se à presente contratação todas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a gravidade do fato e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa na forma prevista em lei.

13.2. A entidade CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de R\$ 950,00 por ato infracional;

c) Descredenciamento do Programa CNH Popular;

d) Suspensão das atividades do CFC por até trinta dias;

e) Suspensão das atividades do CFC por até sessenta dias;

f) Cassação do credenciamento de CFC junto ao Detran/CE, nos termos da Resolução Contran nº 789/2020.

13.2.1. Se não for possível o pagamento da multa imposta por meio de descontos dos créditos eventualmente existentes para a Entidade Infratora, esta deverá recolher a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE e se não o fizer, será cobrada mediante inscrição na Dívida Ativa e em processo de execução.

13.2.2. O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

13.2.3. Durante o período de suspensão, a entidade e os profissionais credenciados que forem penalizados não poderão realizar suas atividades.

13.2.4. A penalidade de suspensão por até sessenta dias será imposta quando já houver sido aplicada anteriormente a penalidade de suspensão por até 30 dias nos últimos cinco anos.

13.3. O Contrato de Execução de Serviço será rescindido e o CFC será descredenciado do Programa Popular de Formação – CNH Popular quando:

a) Recusar-se a proceder com a matrícula de quaisquer dos candidatos selecionados no Programa CNH Popular;

b) Atuar com desídia ou retardar de qualquer forma a conclusão do processo de formação do candidato regularmente matriculado em seu quadro de alunos;

14. GESTOR do credenciamento e do Contrato de Execução de Serviço

14.1. O DETRAN/CE nomeia como Gestor do credenciamento e contratual, o Sr. Mário Freire Ribeiro Filho, Diretor de Habilitação do DETRAN/CE.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Superintendência do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – DETRAN/CE fica assegurado o direito de no interesse da Instituição, revogar ou anular o presente processo de CREDENCIAMENTO, sem que caiba aos credenciados qualquer direito a reclamações ou indenizações.

15.2. Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Superintendência do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – DETRAN/CE, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

15.3. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

15.4. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do CREDENCIAMENTO, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

15.5. Na hipótese de descumprimento do item acima, o DETRAN/CE notificará a CONTRATADA para, no prazo de até 30 (trinta) dias, restaurar as condições de habilitação.

15.6. Findo o prazo previsto no item anterior, o DETRAN/CE descredenciará a CONTRATADA que permanecer em situação irregular, observada o devido processo administrativo, que permite o contraditório e a ampla defesa.

15.7. No caso de reprovação do candidato nos exames teórico técnico, prática de direção veicular e de aptidão física e mental, o mesmo poderá renová-los, uma única vez, sem qualquer ônus, ficando a cargo do DETRAN/CE os custos das despesas de um reteste, ficando por conta dos candidatos as despesas extras que não possuam o enquadramento citado anteriormente.

15.8. O presente Edital poderá ser retirado junto a Unidade de Licitação do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – DETRAN/CE, de segunda a sexta feira, das 08h até às 15h, na Av. Godofredo Maciel, 2900, Maraponga, Fortaleza/CE.

15.9. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, no todo ou em parte, mediante pedido por escrito protocolizado diretamente na Sede do DETRAN/CE ou por meio eletrônico, e-mail licitacao@detran.ce.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início do recebimento da documentação.

15.10. Os candidatos de cada município poderão matricular-se nos Centros de Formação de Condutores do Estado do Ceará credenciados no Programa CNH Popular, sediados em seu município. Não havendo CFC credenciado no município, o candidato poderá matricular-se nos CFC's credenciados no Programa Popular de sua respectiva Regional.

15.11. Será livre a escolha de cada candidato de forma que a demanda a ser absorvida por cada um dos Centros de Formação de Condutores credenciados dependerá dessa escolha, podendo, inclusive, essa demanda ser nula, no caso de algum CFC não ter sido escolhido por nenhum candidato.

15.12. Não haverá nenhuma intervenção do DETRAN/CE na distribuição de demanda dos serviços desse credenciamento, ficando essa escolha unicamente a critério de cada candidato.

15.13. Considerando a possibilidade de não ser escolhida por nenhum candidato, a entidade CONTRATADA aceita assinar o instrumento contratual, renunciando a qualquer eventual direito a indenização em razão da não execução do Contrato de Execução de Serviço.

16. DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Edital de Credenciamento: Declaração de Atendimento ao Decreto nº 4358/2002 – Anexo I; Termo de Adesão de Credenciamento – Anexo II; Modelo da Proposta de Preços – Anexo III; Minuta do Contrato de Execução de Serviço – Anexo IV. Fortaleza (CE), 27 de outubro de 2021.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SUPERINTENDENTE



ANEXO I

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DECRETO Nº4.358/2002

(Identificação da instituição) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal – Sr (a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, (*) _____ ;
Fortaleza, _____ de _____ de 2021.

Representante legalmente

(*) obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº05/2021

(qualificação completa da instituição CONTRATADA), na pessoa de seu representante legal – Sr. _____, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº 05/2021 – DETRAN/CE e seus anexos, manifestando aqui o desejo de aderir ao credenciamento para ministrar Cursos de Formação Teórico Técnico e Prática de Direção Veicular, visando a formação e a capacitação de candidatos à obtenção de primeira habilitação dos beneficiados com as isenções previstas na referida Lei, com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como nas Resoluções nos 789/20 e 849/21 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Portaria CONTRAN nº 195/2020 e Portaria DETRAN/CE nº 304/2018, conforme exigências previstas neste Edital.

Anexo ao presente Termo de Adesão, os documentos exigidos no Edital de Credenciamento.

Fortaleza, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal
CNPJ

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

CREDENCIAMENTO Nº 05/2021

1. Razão Social:

2. CNPJ:

Apresentamos nossa proposta de preços referente à prestação de serviços, na forma do Credenciamento nº 05/2021, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos, nos valores abaixo descritos:

CNH P/CATEGORIAS	CURSO TEÓRICO(RS)	CURSO PRÁTICO(RS)	TOTAL P/CNH(RS)
“A”	180,00	570,00	750,00
“B”	180,00	770,00	950,00
PCD A	-	-	900,00
PCD B	-	-	1.800,00

Os preços propostos englobam todas as despesas diretas e indiretas, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, assim como taxa de administração, materiais de consumo, seguro e/ou outros itens suportadas pela entidade CONTRATADA no cumprimento integral do objeto contratado.

Local e data

Responsável legal

NOME COMPLETO DO EXPEDIDOR EM MAIÚSCULA E EM NEGRITO
(identificação do cargo de quem expediu)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

CREDENCIAMENTO Nº05/2021

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE E

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE, autarquia estadual criada pela Lei nº 9.450/71 e reorganizada pela Lei nº 10.521/81, CNPJ nº 07.135.668/0001-95, com sede na Av. Godofredo Maciel, 2.900, Maraponga, Fortaleza-Ce, CEP. 60712.001, representada por seu Superintendente, MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, geógrafo, portador da matrícula nº. 16166715, domiciliado e residente em Fortaleza, EX-VI do art. 17, I, combinado com o art. 9º, VI, ambos da citada Lei de reorganização, doravante denominado CONTRATANTE e o _____, com endereço _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato de Execução de Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato de Execução de Serviço tem como fundamento o Edital de Credenciamento nº 05/2021; a Lei nº 14.288-A, de 06/01/2008 – DOE 27/01/2009, que institui, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, por intermédio do DETRAN/CE, o Programa Popular de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores; Decreto Estadual nº 29.684, de 18/03/2009 – DOE 23/03/2009, que regulamenta a Lei nº 14.288-A de 06 de janeiro de 2009; Decreto Estadual nº 32.436, de 06/12/2017 – DOE 08/12/2017, que modifica o Decreto nº 29.684, de 18 de março de 2009, regulamentando a participação dos alunos da rede estadual de ensino no Programa CNH Popular, e dá outras providências; as Resoluções nos 789/20 e 849/21 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Portaria CONTRAN nº 195/2020 e Portaria DETRAN/CE nº 304/2018; Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações; Processo nº 04612609/2019, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO PREÇO

O cumprimento deste Contrato de Execução de Serviço está vinculado aos termos do Edital de Credenciamento nº 05/2021, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

Considerando a possibilidade de não ser escolhida por nenhum candidato para prestação do serviço objeto deste instrumento contratual, a CONTRATADA renuncia a qualquer eventual direito à indenização em razão da não execução do Contrato de Execução de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato de Execução de Serviço é a execução pela Instituição ou Entidade Credenciada, ora CONTRATADA, de Cursos de Formação Teórico Técnico e Prática de Direção Veicular, dentro do programa CNH Popular, visando a formação e capacitação de candidatos à obtenção de primeira habilitação dos beneficiados com as isenções previstas na referida Lei nº 14.288-A/08, com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como nas Resoluções nos 789/20 e 849/21 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Portaria CONTRAN nº 195/2020 e Portaria DETRAN/CE nº 304/2018, conforme exigências previstas neste Edital nº 05/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O curso será ministrado no espaço físico da CONTRATADA, devendo, após a conclusão do mesmo, ser emitido certificado ao condutor, para fins de comprovação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O Departamento Estadual De Trânsito – DETRAN/CE, repassará a Instituição ou Entidade CONTRATADA por curso executado e concluído, o valor de:

CNH P/CATEGORIAS	CURSO TEÓRICO(RS)	CURSO PRÁTICO(RS)	TOTAL P/CNH(RS)
“A”	180,00	570,00	750,00
“B”	180,00	770,00	950,00
PCD A	-	-	900,00
PCD B	-	-	1.800,00



5.2. Os valores acima especificados referem-se a carga horária de 45 horas/aulas para o curso teórico e de 20 horas/aulas para o curso prático de direção veicular em ambas as categorias, nos termos da Resolução CONTRAN nº. 789, de 18 de junho de 2020.

5.3. O valor a ser destinado à Instituição ou Entidade Credenciada, ora CONTRATADA, será estimado quando da efetiva execução do programa CNH Popular no Município Beneficiário pelo CFC credenciado. Tais valores serão formalizados especificamente no Contrato de Execução a ser celebrado quando do início dos serviços no município beneficiário.

5.3.1. Os serviços serão executados no Município: _____, estando orçado em R\$ _____.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO.

6.1.1. A nota fiscal e a fatura devem ser apresentadas conjuntamente com a documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Ao passo que o Certificado de Registro Cadastral junto à SEPLAG/CE com situação regular já dispensa a juntada dos documentos elencados anteriormente.

6.1.2. A nota fiscal e a fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da correção da nota fiscal e da fatura.

6.2. A CONTRATADA, ao longo da relação contratual com o DETRAN/CE deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

6.4. O pagamento será efetuado a cada CFC em duas parcelas, sendo que a primeira será paga após a conclusão do curso teórico técnico da respectiva categoria e a segunda parcela será paga após a conclusão das aulas de prática de direção veicular, o que comprovará a conclusão de cada fase para a formação de cada candidato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

0820000306.18134310647.15.339903900.270001.40-644

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, item II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá executar o Programa Popular de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, ofertando cursos Teórico Técnico e de Prática de Direção Veicular, visando exclusivamente a formação, atualização e reciclagem de candidatos à obtenção da primeira habilitação;

9.2. Registrar a presença do condutor através do sistema de biometria;

9.2.1. O sistema de biometria deve se comunicar ONLINE ao sistema do DETRAN/CE, devendo ser compatível com as especificações deste;

9.3. Apresentar ao DETRAN/CE documento com a discriminação dos cursos realizados e concluídos, constando a quantidade, e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de contas;

9.4. Fornecer ao DETRAN/CE, junto as faturas e notas fiscais, as certidões negativas de débito federal, estadual e municipal e encargos trabalhistas fiscais e previdenciários;

9.5. Disponibilizar infraestrutura adequada que vise proporcionar aos beneficiários do Programa todas as condições de operacionalização do objeto contratual, devendo acompanhar, conduzir e orientar o candidato em todas as etapas do processo de habilitação;

9.6. Apresentar ao DETRAN/CE as faturas e as notas fiscais necessárias ao pagamento dos serviços prestados;

9.7. Objetivar a qualificação e formação de condutores de veículos automotores, acompanhando e dando todo apoio administrativo e operacional, bem como realizando todas as tarefas necessárias para o bom andamento do curso;

9.8. Executar fielmente o objeto deste Termo, de acordo com as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN;

9.9. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dos seus empregados utilizados na execução do objeto deste credenciamento, ficando, desde já o DETRAN/CE, isento daqueles encargos, ainda que subsidiariamente;

9.10. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em qualquer dos municípios situados na área geográfica do Estado do Ceará;

9.11. A CONTRATADA deverá apresentar ao DETRAN/CE no ato da assinatura do Contrato de Execução de Serviço, o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

9.12. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo cumprimento dos cursos de Formação Teórico Técnico e de Prática de Direção Veicular aos beneficiários do Programa CNH Popular de que trata o presente edital, respondendo administrativa, civil e penalmente por quaisquer irregularidades cometidas contra os interesses do DETRAN/CE, e violação à legislação reguladora da matéria.

9.12.1 A CONTRATADA, deverá cumprir integralmente o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, as Leis e Decreto supramencionados, bem como toda a Legislação de Trânsito, sobretudo no que se refere à aprendizagem para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação para dirigir veículo automotor.

9.12.2. O DETRAN/CE arcará com as despesas relativas as suas taxas, quando o candidato reprovado nos exames teórico técnico, prática de direção e de aptidão física e mental, uma única vez.

9.12.3. Será de exclusiva responsabilidade do candidato os ônus decorrentes de eventuais aulas extras e/ou faltas.

9.13. A CONTRATADA prestará apoio ao DETRAN/CE durante a execução do Programa, quando for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São responsabilidades do DETRAN/CE:

10.1.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;

10.1.2. Possibilitar o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CHN – categoria “A” e “B”, compreendendo a isenção do pagamento dos serviços e taxas relativas: aos exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica, licença de aprendizagem de direção veicular, custos de confecção de CNH;

10.1.3. Arcar, nos termos da Lei nº 14.288-A, de 06 de janeiro de 2009 - DOE 27/01/2009 e Regulamento, com as despesas relativas aos custos teórico técnico e de prática de direção veicular, ministrados pelos Centros de Formação de Condutores – CFCs, em conformidade com o art. 74 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

10.1.4. Assegurar os recursos necessários à consecução do objeto em tela;

10.1.5. Fiscalizar a execução dos serviços, junto à CONTRATADA, de modo a assegurar a efetivação do objeto contratual;

10.1.6. Acompanhar diretamente a execução do objeto contratual, sempre que entender necessário;

10.1.7. Atestar a realização das fases de formação teórica técnica e aprendizagem de direção veicular, necessárias à obtenção da Primeira Habilitação;

10.1.8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

10.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Edital;

10.1.10. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

10.1.11. Emitir a Carteira Nacional de Habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Mário Freire Ribeiro Filho, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Aplica-se à presente contratação todas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a gravidade do fato e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa na forma prevista em lei.

12.2. A entidade CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de R\$ 950,00 por ato infracional;

c) Descrédenciamento do Programa CNH Popular;

d) Suspensão das atividades do CFC por até trinta dias;

e) Suspensão das atividades do CFC por até sessenta dias;

f) Cassação do credenciamento de CFC junto ao Detran/CE, nos termos da Resolução Contran nº 789/2020.

12.2.1. Se não for possível o pagamento da multa imposta por meio de descontos dos créditos eventualmente existentes para a Entidade Infratora, esta deverá recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE e se não o fizer, será cobrada mediante inscrição na Dívida Ativa e em processo de execução.



12.2.2. O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

12.2.3. Durante o período de suspensão, a entidade e os profissionais credenciados que forem penalizados não poderão realizar suas atividades.

12.2.4. A penalidade de suspensão por até sessenta dias será imposta quando já houver sido aplicada anteriormente a penalidade de suspensão por até 30 dias nos últimos cinco anos.

12.3. O Contrato de Execução de Serviço será rescindido e o CFC será descredenciado do Programa Popular de Formação – CNH Popular quando:

a) Recusar-se a proceder com a matrícula de quaisquer dos candidatos selecionados no Programa CNH Popular;

b) Atuar com desídia ou retardar de qualquer forma a conclusão do processo de formação do candidato regularmente matriculado em seu quadro de alunos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

13.1.1 a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;

13.1.2 por ato unilateral e escrito do DETRAN/CE, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

13.1.3 judicialmente, nos termos da Lei.

13.2 Permanecem garantidos os direitos do DETRAN/CE em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e 78, da lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente Contrato de Execução de Serviço será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado – DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato de Execução de Serviço, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato de Execução de Serviço, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza (CE), ____ de _____ de 2021.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SUPERINTENDENTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Testemunhas:

1. _____

CPF

2. _____

CPF

COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 38/METROFOR/2021

CONTRATANTE: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR CONTRATADA: **EMPAC DO NORDESTE DE CONCRETO LTDA**. OBJETO: **Aquisição de dormentes de concreto** protendido monobloco para bitola métrica, de acordo com as especificações de Material de Via Permanente objeto do Anexo “B”, em conformidade com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016 FORO: Comarca de Fortaleza/Ce. VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 7.721.560,00 (sete milhões setecentos e vinte e um mil quinhentos e sessenta reais) pagos em 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08100004.26.783.212.20173.03.459065.1.00.00.0.3 - Tesouro Estadual 0820 0007.04.122.211.10035.15.449052.2.70.00.1.4 - Receita. DATA DA ASSINATURA: 25 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: Igor Vasconcelos Ponte e Plínio Pompeu de Saboya Magalhães Neto pela METROFOR e Giuseppe Marcelino Gori Júnior pela EMPAC DO NORDESTE DE CONCRETO LTDA.

Luís Otávio Franco Martins
CONSULTOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 49/METROFOR/2021

CONTRATANTE: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR CONTRATADA: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**. OBJETO: **Contratação da prestação de serviço de seguro total e contra terceiros** para a frota de veículos automotores da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio e danos causados pela natureza, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016 FORO: Comarca de Fortaleza/Ce. VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 8.190,00 (oito mil cento e noventa reais) pagos em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da apólice de seguro DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Estadual, Produto 044205 – Seguros Veículos, Funcional Programática: 08100004.26.783.212.20173.03.4 59065.1.00.00.0.3. DATA DA ASSINATURA: 22 de Outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: Igor Vasconcelos Ponte e José Tupinambá Cavalcante de Almeida pela METROFOR e Roberto de Souza Dias e Neide Oliveira Souza pela PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Luís Otávio Franco Martins
CONSULTOR JURÍDICO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

O(A) SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o(a) Decreto Nº 33.170 de 29 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Julho de 2019, RESOLVE **NOMEAR, CLOVIS ANDRE ALMEIDA LIMA**, ocupante do cargo/função/emprego de fiscal de obras e posturas, matrícula 1725, lotado(a) no órgão do(a) Prefeitura Municipal de Jijoca, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, a partir da data da publicação. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza, 28 de outubro de 2021.

Artur Jose Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

*** **

PORTARIA CC 0025/2021-SEMA O(A) SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº 33.170, de 29 de Julho de 2019, RESOLVE **DESIGNAR, CLOVIS ANDRE ALMEIDA LIMA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Célula da APA Lagoa de Jijoca, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza, 28 de outubro de 2021.

Artur Jose Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

*** **

